



*Prefeitura Municipal de Gramado*  
Procuradoria-Geral

**LEI Nº 3.832, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

Altera dispositivos da Lei nº 2.453, de 15 de maio de 2006, que cria as áreas do sistema de estacionamento rotativo controlado no município de Gramado e dá outras providências.

**O PREFEITO DE GRAMADO**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 4º da Lei n. 2.453, de 15 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – STMU, a implantação e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado em cumprimento ao disposto no inc. X do art. 24 da Lei Federal n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** O *caput* e os §§ 1º a 6º do art. 9º da Lei n. 2.453, de 15 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O veículo estacionado na via pública constante no mapa do Anexo I desta Lei, sem o comprovante de pagamento de tempo do estacionamento ou com o comprovante vencido, será notificado pelo monitor da concessionária com a emissão da Tarifa de Pós Utilização – TPU.

§ 1º A Tarifa de Pós Utilização – TPU – é a notificação emitida pelo monitor da concessionária do estacionamento rotativo motivada pela ausência de regularização do uso da vaga pública, após decorrido o período de dez (10) minutos de tolerância, contados a partir do estacionamento do veículo na via pública.

§ 2º O usuário do serviço que trata esta Lei, para regularizar a TPU, deverá efetuar o pagamento desta tarifa no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação emitida pelo monitor da concessionária do estacionamento rotativo.

§ 3º O usuário que realizar o pagamento da TPU, no prazo previsto no § 2º deste artigo, deverá manter o comprovante de quitação, acompanhado da notificação, em lugar visível no interior do veículo durante o período que este permanecer no local.



## Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

cer estacionado, exceto se o fizer por intermédio de plataforma virtual.

§ 4º O agente de trânsito do Município de Gramado que, durante o ato de fiscalização que, inclusive, poderá ocorrer por intermédio de equipamento eletrônico operado por ele, flagrar que o usuário não regularizou a TPU, emitirá o Auto de Infração de Trânsito (AIT), que ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 5º O Auto de Infração de Trânsito (AIT) deixará de ser homologado pela autoridade descrita no art. 10, § 5º desta Lei, caso o usuário realize a regularização da TPU no prazo máximo previsto no § 2º deste artigo.

§ 6º Os monitores da concessionária do estacionamento rotativo do município de Gramado deverão fazer uso de uniformes para o exercício de atribuições específicas, consoante o contrato administrativo firmado com o Município de Gramado.

**Art. 3º** O art. 9º da Lei n. 2.453, de 15 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido dos §§ 7º e 8º, com as seguintes redações:

...

§ 7º A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga do uso do comprovante de tempo de estacionamento.

§8º O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória à retirada do veículo expirado o tempo máximo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive, a remoção do veículo.

**Art. 4º** Altera o caput e o § 4º, bem como acresce o § 5º ao art. 10 da Lei n. 2.453, de 15 de maio de 2006, que passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

Art. 10. No caso de exploração dos serviços que trata esta Lei, por intermédio de concessão pública, o concessionário será responsável pela arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas, seja eles através de moedas e/ou meios eletrônicos, e deverá manter registro de todas as operações de acordo com os procedimentos a serem definidos no processo licitatório.



## Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

...

§4º A fiscalização do sistema de estacionamento rotativo será efetuada pelos monitores funcionários da empresa concessionária do estacionamento rotativo, devidamente identificados pelo crachá e o uniforme da empresa concessionária, e suas atribuições restringem-se, tão somente a emissão de aviso de tolerância, tempo destinado a aquisição do ticket/pagamento e emissão da TPU, bem como prestar informações aos usuários relacionadas à operação e o cumprimento das normas do estacionamento rotativo controlado.

§ 5º A lavratura do AIT, que será homologada pela autoridade de trânsito do Município de Gramado, gerará a aplicação das penalidades previstas no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, sendo que sua formalização é de competência exclusiva dos agentes de trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Gramado, exceto para os casos de vigência de convênio de reciprocidade com outros órgãos públicos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 11 de maio de 2020.

  
João Alfredo de Castilhos Bertolucci  
Prefeito de Gramado

Registre-se e Publique-se.

Em 11/05/2020.

  
Julio Cesar Dorneles da Silva  
Secretário Municipal de Administração

